

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. INTRODUÇÃO

Esta política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela Singratur Corretora de Câmbio Ltda no que tange a atuação de todos os diretores, funcionários, gerentes e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Financiamento do Terrorismo.

A elaboração desta política foi feita com base na Lei nº 9.613/98, Lei nº 14.286/21, Circular nº 4.001/20, Circular nº 3.978/20, na Resolução nº 277/22, na Resolução 377/22, nas recomendações do GAFI, nas Normas emitidas pelo COAF e demais regulamentações pertinentes ao assunto.

É de responsabilidade de todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviço conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para o Diretor de PLD/FT.

1.1. Conceito

A lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere à transformação de recursos de atividades ilegais em moeda utilizável, desaparecendo os indícios de sua origem. Este procedimento é um complemento das práticas mais corruptas como: terrorismo, tráfico de armas, tráfico de pessoas, contrabando, extorsão, fraude fiscal, entre outros.

Há três etapas no processo de lavagem de dinheiro, como segue:

Colocação: etapa em que o criminoso injeta dinheiro obtido de forma ilícita no sistema econômico por meio dos produtos e serviços oferecidos pelo mercado financeiro.

Ocultação: fase em que o agente realiza transações suspeitas e que se caracterizam crime de lavagem de dinheiro.

Integração: etapa em que o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro e após este momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Já o financiamento ao terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal, como doação, ganho de atividades econômicas lícitas diversas ou ilegal, como as procedentes de atividades de crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, tráfico de pessoas, tráfico de drogas e armas, etc.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

1.2. Objetivos

Esta política tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Singratur e do mercado financeiro;
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da Singratur em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias;
- Definir a abordagem baseada em riscos;
- Adotar controles para minimizar a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Instituição, decorrentes de LD/FT;
- Definir Programa de treinamento dos colaboradores.

A Singratur visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas

abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como intermediária em algum processo tendente à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao cliente, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

Enfim, o objetivo da política interna de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é promover, em consonância com a legislação nacional, o controle das movimentações realizadas por clientes nos produtos oferecidos pela corretora de câmbio, visando detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, para tomada de medidas cabíveis.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT

2.1. Funções e Responsabilidades

Todos os colaboradores, notadamente dentro de suas correspondentes atividades, têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLD/FT.

2.2. Obrigações Institucionais

A Singratur tem como responsabilidades:

- Especificar, em documento interno, as responsabilidades dos membros de cada nível hierárquico;
- Contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- Estabelecer procedimentos para seleção, contratação e treinamento dos empregados da Instituição;
- Fazer análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Aprovação da política de PLD pela diretoria;
- Promover ampla divulgação interna da política de PLD.

2.3. Gestão do Processo de PLD/FT

A gestão do processo de PLD/FT da Singratur CC é feita por meio de procedimentos de controle e acompanhamento de todas as operações da Instituição. Para isso, a Singratur segue o estabelecido nos seguintes manuais de elaboração própria, além desta Política:

- Manual Conheça Seu Cliente
- Manual Conheça Seu Funcionário
- Manual Conheça Seu Fornecedor
- Manual Conheça Seu Parceiro
- Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas
- Avaliação Interna de Riscos

É verificada, diariamente, a base de clientes ativos da corretora com a base de pessoas constantes em listas restritivas nacionais e internacionais, incluindo-se a emitida pelo Conselho de Segurança da ONU, disponível em: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>.

3. DIRETRIZES

A estrutura organizacional está orientada de forma a oferecer o nível exigido de segregação, isenção e autonomia de funções. A área operacional de câmbio trabalha com limites de análise e verificação de documentação e segue esta política, o Manual de Controles Internos e outras políticas da Instituição para efetivação das operações de câmbio.

Rotinas de cruzamento de dados estão disponíveis no sistema de informação utilizado pela corretora com o objetivo de alertar o operador, supervisor e auditoria interna (monitoramento) sobre possíveis operações suspeitas.

3.1. Abordagem Baseada em Risco

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário”, “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Parceiro”;
- Utilização de critérios especificados na avaliação interna de riscos;
- Investimentos em treinamento de pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia sobre clientes novos e/ou operações novas que causam dúvidas e/ou sejam atípicas.

3.2. Pessoa Politicamente Exposta

A Singratur deve coletar dos seus clientes informações que permitam caracterizá-los ou não como Pessoa Politicamente Exposta (PPE).

São considerados Pessoas Politicamente Expostas:

Art. 19 da Circular Bacen nº 3.978 de 01/10/2020.

§ 1º Para os fins desta Circular, considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Art. 27 da Circular Bacen nº 3.978 de 01/10/2020:

§ 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o

Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º, e 3º.

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

Todo cliente da Singratur deve declarar, no momento do cadastramento ou atualização se deve ser considerado como pessoa politicamente exposta.

3.3. Beneficiário Final

Uma das estratégias para a lavagem de dinheiro é a criação de empresas que passam a deter o controle de outras empresas, gerando cadeias que dificultam a identificação das pessoas físicas consideradas efetivamente beneficiários finais dos recursos.

As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até chegar à pessoa natural caracterizada como beneficiário final, inclusive nos casos de holdings.

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. De acordo com o que consta na Circular 3.978/20, Art. 24:

§ 1º Devem ser aplicados à pessoa natural referida no caput, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

§ 2º É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

A Singratur estabelece o valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final, conforme consta no Art. 25 da Circular 3.978/20, de 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE

A Singratur mantém política própria de procedimentos para conhecer os clientes, que devem ser empregados, de forma proporcional ao risco, mediante a perspectiva de novos relacionamentos de negócio ou mediante situações nas quais se faça necessário obter informações contextuais adicionais acerca dos perfis e/ou atividade dos clientes.

5. CONHEÇA SEU FORNECEDOR

A Singratur mantém política própria de procedimentos para conhecer os seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que devem ser empregados de forma a assegurar a identificação, qualificação e classificação do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo das atividades exercidas por eles, a fim de proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais e bancos considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD/FT.

6. CONHEÇA SEU PARCEIRO

A Singratur fará a contratação somente de parceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Para isso, mantém política própria de procedimentos para conhecer os seus parceiros.

7. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A Singratur mantém política própria de procedimentos para conhecer os seus funcionários, a fim de empregar controles e ações de gestão para mitigar os riscos inerentes aos perfis e às atividades exercidas por eles.

8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

As informações e registros de que trata a Circular 3.978/20 devem ser mantidos e conservados durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com os clientes ou da conclusão das operações.

A Singratur deve manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, recebimentos e transferências de recursos, com as informações mínimas exigidas pela legislação.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS – AIR

A Avaliação Interna de Riscos – AIR da Singratur Corretora de Câmbio Ltda. está definida em documento específico, que integra o conjunto de Normativos Internos da Corretora, estabelecendo as normas e diretrizes adotadas no cumprimento das ações para identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

10. NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

O lançamento de novos produtos, serviços e tecnologias devem passar por avaliação prévia de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes de mitigação de riscos estabelecidas pela Singratur.

11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A Singratur mantém política própria de procedimentos para monitorar, selecionar e analisar as situações que apresentem atipicidade e podem configurar indícios de atividades ilícitas.

12. SIGILO

A Singratur deve observar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

Os dados pessoais dos clientes são tratados de forma legal, justa e transparente, de acordo com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

A Singratur tratará apenas os dados pessoais para os quais tenha base legal, conforme definido na LGPD da Instituição. Os consentimentos para utilização dos dados, serão sempre obtidos de forma registrável e arquivados pela Singratur.

13. TREINAMENTO

A disseminação dos conceitos acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é de importância ímpar para a conscientização e o comprometimento de todos os colaboradores no que tange às ações direcionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentro das instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Para tal, a Singratur se compromete a manter um programa de treinamento, atualização e divulgação de informação focado em práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo dirigido a todos os seus colaboradores. São exemplos: treinamentos presenciais, impressos, informações no site, cursos *on-line*, etc.

14. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Singratur, para cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução BCB nº 44, combinado com os arts. 1º e 6º da Carta Circular nº 3.977/19, deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou

indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

15. CANAL DE DENÚNCIAS

A Singratur Corretora de Câmbio, adotando as melhores práticas de governança corporativa ao implementar o canal de denúncias, procura o total atendimento ao estabelecido pela Resolução 4.567 de 27 de abril de 2017 do Banco Central do Brasil, a qual estabelece a implantação e disponibilização de canal que permita que o manifestante registre, SEM SE IDENTIFICAR, informações sobre indícios de ilicitude relativas ao administrador, gerentes e colaboradores da Instituição.

O canal de denúncias está disponibilizado no site da Instituição, de livre acesso a todos os usuários. O tratamento das denúncias é efetuado garantindo o devido sigilo dos denunciantes e denunciados.

16. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O Diretor responsável por PLD/FT deve realizar, anualmente, a avaliação de efetividade das práticas de PLD/FT e da avaliação interna de riscos, bem como o acompanhamento da política PLD/FT. Após esse trabalho, ele deve elaborar um relatório sobre a avaliação interna de risco de LDFT (Relatório de Efetividade), e o documento deve ser encaminhado ao Diretor Administrativo, quando este for diferente do Diretor de PLD/FT, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao ano base.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política é um documento de uso interno e divulgada aos parceiros e prestadores de serviço terceirizados, conforme artigo 6º da Circular 3.978/20, por meio de nosso site.

A infração da desta política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

18. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este documento entra em vigor a partir de 01/12/2023, e permanece vigente até a sua atualização.

Singratur Corretora de Câmbio Ltda

Alberto Haddad / Diretor de PLDFT / Diretor Administrativo